

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei de Criação 1313/95 de 19 de dezembro de 1995, Revogada pela Lei do SUAS Municipal nº 2.488 de 30 de agosto de 2022.

RESOLUÇÃO Nº 87, DE 12 DE MARÇO DE 2026

Aprova o Plano de Serviços do Piso Mineiro de Assistência Social Fixo - Exercício 2026, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de João Monlevade, no uso das competências conferidas pela Lei Municipal nº 2.488 de 30 de agosto de 2022, e em conformidade com as diretrizes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - Sedese/MG:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS);

CONSIDERANDO a Resolução Sedese nº 08/2023, que regulamenta o Piso Mineiro de Assistência Social Fixo;

CONSIDERANDO a deliberação da plenária do CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 12 de março de 2026, conforme Ata nº 379;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Serviços do Piso Mineiro de Assistência Social Fixo - Exercício 2026, apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme documento anexo a esta Resolução, **no valor total de R\$ 569.649,94**, sendo R\$236.640,00 a ser repassado pelo FEAS e R\$333.009,94, valor reprogramado.

Art. 2º Fica autorizada a utilização dos recursos repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), na modalidade Piso Mineiro Fixo, serão destinados ao custeio de:
I – **Benefícios Eventuais**, destinados ao atendimento de situações de vulnerabilidade temporária, calamidade pública e emergências, conforme regulamentação municipal;

II – **Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade**, na modalidade **Residência Inclusiva**, voltado ao acolhimento de pessoas adultas com deficiência, sem apoio familiar e em situação de abandono, garantindo proteção integral, cuidados pessoais, convivência e acesso a direitos.

Art. 3º A execução dos recursos deverá observar:

I – as normativas do SUAS e legislações vigentes;

II – os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção social e da garantia de direitos;

III – os critérios técnicos definidos no Plano de Serviço.

Art. 4º - A prestação de contas deverá ser encaminhado à SEDESE dentro dos prazos estabelecidos, validado por este Conselho.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 13 de março de 2026.

Rosiane Maria Martins
Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei de Criação 1313/95 de 19 de dezembro de 1995, Revogada pela Lei do SUAS Municipal nº 2.488 de 30 de agosto de 2022.

PLANO DE SERVIÇO

Tipo do plano PISO MINEIRO	TÍTULO PISO MINEIRO	
Número do plano 4251000411/2026	Número SIAFI 9494026	STATUS Deliberação CMAS

I - CONCEDENTE - DADOS CADASTRAIS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FEAS)

Razão Social: Fundo Estadual de Asssitência Social
CNPJ: 10.398.157/0001-70
Endereço FEAS: Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves

II - CONTEMPLADO – DADOS CADASTRAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DADOS DO CONTEMPLADO

CNPJ: 13.847.150/0001-87
Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Endereço: AVENIDA GETULIO VARGAS, 4798, 1º ANDAR
E-mail: social@pmjm.mg.gov.br
Telefone: 31 - 38590615
Ato de Criação do FMAS: LEI
Número do Ato de Criação do FMAS: 2488
Data de Publicação do Ato de Criação do FMAS: 30/08/2022

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Representante Legal: RITA DE CASSIA DA CRUZ SOUZA
CPF do Representante Legal: XXX.319.156-XX
Cargo do Representante Legal: Gestor
Data de Vencimento do Mandato: 31/12/2028

III - DADOS DO MUNICÍPIO

CNPJ da Prefeitura: 18.401.059/0001-57
Razão Social da Prefeitura: MUNICIPIO DE JOAO MONLEVADE
Código IBGE do Município: 3136207
Porte do Município: Médio Porte (de 50.001 a 100.000 hab.)
Regional SEDESE: Timóteo

IV - OBJETIVO – JUSTIFICATIVA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei de Criação 1313/95 de 19 de dezembro de 1995, Revogada pela Lei do SUAS Municipal nº 2.488 de 30 de agosto de 2022.

Objeto:

- Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)
- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
- Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas
- Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI)
- Serviço Especializado em Abordagem Social
- Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)
- Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias
- Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua
- Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências
- Serviços de Acolhimento Institucional
- Serviço de Acolhimento em República
- Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora
 - Público: Adultas(os) e famílias - Modalidade: Abrigo Institucional, Casa de Passagem Público: Crianças/adolescentes - Modalidade: Abrigo Institucional, Casa Lar
 - Público: Exclusivamente para jovens e adultos com deficiência - Modalidade: Residência Inclusiva Público: Jovens egressas(os) de serviços de acolhimento - Modalidade: República
 - Público: Mulheres em situação de violência doméstica ou familiar - Modalidade: Abrigo Institucional
 - Público: Pessoas Idosas - Modalidade: Abrigo Institucional, Casa Lar
- Auxílio Natalidade
- Auxílio Funeral
- Situações de Vulnerabilidade Temporária
- Situações de Calamidade/Emergência

Objetivo:

- Cofinanciar serviços socioassistenciais e benefícios eventuais, em complementaridade aos financiamentos federal e municipal. Como serviços socioassistenciais, consideram-se os serviços de proteção social básica e de proteção social especial de média e alta complexidades de caráter continuado tipificados nos termos das normativas do Sistema Único de Assistência Social - SUAS. Como benefícios eventuais consideram-se os benefícios da política de assistência social, de caráter suplementar e provisório, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, nos termos das normativas do SUAS.

Justificativa:

- O Sistema Único de Assistência Social - SUAS funciona por meio da gestão descentralizada, participativa e voltada ao atendimento das reais necessidades da população, cunhada na ideia do direito do cidadão e dever do Estado. Nesse sentido, a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, que dispõe sobre a organização da Assistência Social no país, criou o sistema de financiamento do SUAS, através da definição da obrigação dos entes federados no sistema de cofinanciamento de serviços, de programas, de projetos, de benefícios socioassistenciais e de incentivos à gestão. A LOAS prevê que o financiamento da assistência social no SUAS deve ser efetuado mediante cofinanciamento dos 3 (três) entes federados, por meio de transferências automáticas entre os fundos de assistência social e mediante alocação de recursos próprios nesses fundos nas 3 (três) esferas de governo. Os recursos alocados nos fundos de assistência social devem ser voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios desta política. Desse modo, o Piso Mineiro de Assistência Social Fixo, que consiste no financiamento estadual em complementaridade aos financiamentos federal e municipais destinados ao custeio de serviços socioassistenciais e de benefícios eventuais, tem como objetivo apoiar financeiramente os municípios mineiros na manutenção e no aprimoramento das ações de assistência social, cumprindo uma das principais competências estabelecidas no âmbito do SUAS para a esfera estadual, que é a de apoiar técnica e financeiramente os municípios na estruturação e implantação de suas ações no âmbito municipal. A transferência mensal das parcelas do Piso Mineiro de Assistência Social Fixo se dá na modalidade fundo a fundo, do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS, estando submetidas às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FEAS.

Fundamentação Legal:

- Lei Federal nº 8.742 de 07/12/1993 (LOAS);
- Política Nacional de Assistência Social (PNAS 2004);
- Norma Operacional Básica (NOB SUAS 2012);
- Lei Estadual nº 12.262/1996;
- Decreto Estadual nº 48.269 de 20/09/2021;
- Resolução SEDESE nº 84 de 16/10/2024;
- Resolução SEDESE nº 100, de 27/11/2024.
- Resolução SEDESE nº 11, de 10/02/2025

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei de Criação 1313/95 de 19 de dezembro de 1995, Revogada pela Lei do SUAS Municipal nº 2.488 de 30 de agosto de 2022.

Tipo de Financiamento: Transferência Fundo a Fundo**Banco:** BANCO DO BRASIL**Valor Total:** R\$236.640,00**Número da Agência:** 2220 - 9**Número da Conta:** 40081 - 5**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

UO	Func	SubF	CdProg	Ação	SubProj	Cat	Grupo	Mod	EIDes	Item	IPG	Fonte	IPU
4251	08	244	071	4431	0001	3	3	41	41	01	0	71	1

VI - PREVISÃO DE ATENDIMENTO FÍSICO

Serviço	Público	Previsão Atendimento
Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade		
Serviços de Acolhimento Institucional		Não informado

Serviços de Acolhimento Institucional

Público	Modalidade	Previsão Atendimento
Adultas(os) e famílias	() Abrigo Institucional - () Casa de Passagem	Não informado
Crianças/adolescentes	() Abrigo Institucional - () Casa Lar	Não informado
Exclusivamente para jovens e adultos com deficiência	(X) Residência Inclusiva	10
Jovens egressas(os) de serviços de acolhimento	() República	Não informado
Mulheres em situação de violência doméstica ou familiar	() Abrigo Institucional	Não informado

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei de Criação 1313/95 de 19 de dezembro de 1995, Revogada pela Lei do SUAS Municipal nº 2.488 de 30 de agosto de 2022.

Pessoas Idosas

() Abrigo Institucional - () Casa Lar

Não informado

BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Tipo de Benefício:

(X) Auxílio Natalidade

(X) Auxílio Funeral

(X) Situações de Vulnerabilidade Temporária

(X) Situações de Calamidade/Emergência

Previsão de Atendimento:

2775

Número da Lei que Regulamenta os Benefícios Eventuais no Município:

2488

Ano da Lei:

2022

Número da Resolução que Regulamenta os Benefícios Eventuais no Município:

13

Ano da Resolução: 2022

VII - RESUMO EXECUTIVO

Valor Total Previsto a ser Repassado pelo FEAS:

R\$236.640,00

Valor Reprogramado:

R\$333.009,94

Valor Total do Plano de Serviço:

R\$569.649,94

Valor do Recurso Próprio do Município Alocado no FMAS:

R\$6.099.200,00

Vigência:

01/01/2026 a 31/12/2026

VIII - DECLARAÇÃO DO GESTOR

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas são a expressão da verdade e que visam ao atendimento do disposto no Decreto n. 48.269/2021 e que a documentação referente a execução encontra-se sob a guarda deste órgão executor.

IX - DADOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS)

CEP do CMAS:

Não informado!

Endereço do CMAS:

Não informado

Número:

Complemento:

Não informado

Bairro/Distrito:

Não informado

Estado:

MINAS GERAIS

Município:

Não informado

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei de Criação 1313/95 de 19 de dezembro de 1995, Revogada pela Lei do SUAS Municipal Nº 2.488 de 30 de agosto de 2022.

Telefone do CMAS:

Ato de Criação CMAS: Não informado

Número do Ato de Criação do CMAS: Não informado

Data de Publicação do Ato de Criação do CMAS: Não informado

Nome do(a) Presidente do CMAS: Não informado

CPF do(a) Presidente do CMAS:

Data de Início do Mandato: Não informado

Data de Fim do Mandato: Não informado

Nome do(a) Secretário(a) Executivo(a) do CMAS: Não informado

CPF do(a) Secretário(a) Executivo(a) do CMAS:

X - PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Conclusão da Análise: Não informado

Data da Reunião do CMAS: Não informado

Número da Ata: Não informado

Número da Resolução: Não informado

Informações Complementares: Não informado

Parecer:

Eu, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de....., portador(a) do CPF , declaro para fins de comprovação perante a Sedese que, na data de....., foi realizada a avaliação e deliberação do Plano de Serviço 4251000411/2026, com vigência de 01/01/2026 até 31/12/2026, conforme resolução n

Nome Presidente CMAS não informado

Presidente do Conselho
Municipal de Assistência Social

Data Reunião CMAS não
informado

XI - AUTORIZAÇÃO DO FEAS

Conclusão da Análise: Não informado

Observação do FEAS: Não informado